



Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - HB-SESMT

Parecer nº 4/2021/HB-SESMT

Com nossos cordiais cumprimentos venho por meio deste parecer com relação a proposta da empresa BRASMED COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA conforme proposta (0016881554), informamos que todas as propostas avaliadas foram levadas em consideração a qualidade do EPI, Certificado de Aprovação - CA, avaliações no site consulta CA/ MTE, além da Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual que diz que:

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

Informamos que a empresa não informou o Certificado de Aprovação dos produtos propostos sendo assim ficamos impossibilitados de realizar a avaliação da qualidade do produto ofertado pela empresa.

Porto Velho, 06 de abril de 2021.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcante do Nascimento, Técnico(a)**, em 07/04/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017178861** e o código CRC **93E67E81**.



Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
 Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - HB-SESMT

Parecer nº 5/2021/HB-SESMT

Com nossos cordiais cumprimentos venho por meio deste parecer com relação a proposta da empresa PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME conforme proposta (0016881664), informamos que todos as propostas avalidas foram levado em consideração a qualidade do EPI, Certificado de Aprovação - CA, avaliações no site consulta CA/ MTE, além da Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual que diz que:

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

Item	Produto	APROVADO		Observação
		SIM	NÃO	
001	MÁSCARA DE SOLDA - máscara de segurança para trabalhos de soldagem, composta de escudo de celoron, com carneira de polietileno, com regulagem de tamanho através de ajuste simples ou através de catraca, ou sem carneira e com cabo confeccionado de fibra de aproximadamente 115 mm de comprimento e 30 mm de diâmetro. Deverá apresentar informações em caracteres indelévels e conter CA válido.tamanho unico. TAM. único MARCA: DELTA PLUS FABRICANTE: DELTA PLUS MODELO/VERSÃO:	X		Atende as necessidades do serviço

02	VISOR PARA MÁSCARA DE SOLDA - Lente retangular escura de proteção, compatível com a máscara de solda descrita no item 1 deste lote. TAMANHO - Conforme a máscara do item 1 deste lote.	X		Atende as necessidades do serviço
----	--	---	--	-----------------------------------

Porto Velho, 06 de abril de 2021.

LUCAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO

SESMT HBAP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcante do Nascimento, Técnico(a)**, em 07/04/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017179068** e o código CRC **A98023EA**.



Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
 Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - HB-SESMT

Parecer nº 6/2021/HB-SESMT

Com nossos cordiais cumprimentos venho por meio deste parecer com relação a proposta da empresa **COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI** conforme proposta (0016881886), informamos que todas as propostas avaliadas foram levadas em consideração a qualidade do EPI, Certificado de Aprovação - CA, avaliações no site consulta CA/ MTE, além da Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual que diz que:

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

Item	Produto	APROVADO		Observação
		SIM	NÃO	
004	BOTA SETE LÉGUAS (BRANCO) - BOTA DE CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM PVC INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, COM INTERIOR FORRADO, SOLADO ANTIDERRAPANTE. PRODUTO DEVE SER LEVE E RESISTENTE. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO. TAMANHO 39 TAM. 39 MARCA: KALA FABRICANTE: KALA MODELO/VERSÃO:	X		Atende as necessidades do serviço

005	<p>BOTA SETE LÉGUAS (BRANCO) - BOTA DE CANO MÉDIO, IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM PVC INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA, COM INTERIOR FORRADO, SOLADO ANTIDERRAPANTE. PRODUTO DEVE SER LEVE E RESISTENTE. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO. TAMANHO 39</p> <p>TAM. 39</p> <p>MARCA: KALA</p> <p>FABRICANTE: KALA</p> <p>MODELO/VERSÃO:</p>	X		Atende as necessidades do serviço
013	<p>MÁSCARA PFF2 COM CARVÃO ATIVADO E VÁLVULA - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2 "S", COM FORMATO DOBRÁVEL, VÁLVULA DE EXALAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO. TAMANHO UNICO</p> <p>TAM. ÚNICO</p> <p>MARCA:GRAZIA</p> <p>FABRICANTE: GRAZIA</p> <p>MODELO/VERSÃO: Respirador PFF2 (S) - 1004V.</p>			

Porto Velho, 06 de abril de 2021.

LUCAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO

TST HBAP



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcante do Nascimento, Técnico(a)**, em 07/04/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017179808** e o código CRC **021B67E6**.



Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - HB-SESMT

Parecer nº 7/2021/HB-SESMT

Com nossos cordiais cumprimentos venho por meio deste parecer com relação a proposta da empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELII conforme proposta (0016882009), informamos que todas as propostas avaliadas foram levadas em consideração a qualidade do EPI, Certificado de Aprovação - CA, avaliações no site consulta CA/ MTE, além da Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual que diz que:

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

Item	Produto	APROVADO		Observação
		SIM	NÃO	
006	AVENTAL PLUMBÍFERO - Avental padrão 110x60cm com proteção na frente de 0,50 mmPb e com proteção nas costas de 0,25 mmPb. acabamento em nylon impermeável, deve acompanhar faixa abdominal para dividir o peso entre os ombros e a cintura. Deverá apresentar informações em caracteres indelévels e conter CA válido. TAM. Único MARCA: NMartins FABRICANTE: NMartins MODELO/VERSÃO:		X	Não foi apresentado certificado de aprovação do avental.

007	<p>ÓCULOS PLUMBIFERO - Óculos de proteção frontal com vidro plumbífero, 0,50 mm de proteção, embalagem individual. Deverá apresentar informações em caracteres indelévels e conter CA válido.</p> <p>TAM. Único</p> <p>MARCA: ocuLos plt,mnirrRo Koxozs 0,7s 1o,s§MMpB</p> <p>FABRICANTE: CONEX</p> <p>MODELO/VERSÃO:</p>	X		Atende as necessidades do serviço
008	<p>PROTETOR DE TIREOIDE - Protetor de tireoide para adulto, com 0,50 mm pb, revestimento impermeável, lavável, flexível, com fecho em velcro na parte posterior, embalagem individual. Deverá apresentar informações em caracteres indelévels e conter CA válido</p> <p>TAM. M</p> <p>MARCA: KONEX</p> <p>FABRICANTE: KONEX</p> <p>MODELO/VERSÃO:</p>	X		Atende as necessidades do serviço
013	<p>MÁSCARA PFF2 COM CARVÃO ATIVADO E VÁLVULA - RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2 "S", COM FORMATO DOBRÁVEL, VÁLVULA DE EXALAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR INFORMAÇÕES EM CARACTERES INDELÉVEIS E CONTER CA VÁLIDO. TAMANHO UNICO</p> <p>TAM. ÚNICO</p> <p>MARCA: SUPER SAFETY</p> <p>FABRICANTE: SUPER SAFETY</p> <p>MODELO/VERSÃO:</p>	X		Atende as necessidades do serviço

Porto Velho, 06 de abril de 2021.

LUCAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO

TST/HBAP



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcante do Nascimento, Técnico(a)**, em 07/04/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017180928** e o código CRC **1D73020F**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0049.422304/2020-20

SEI nº 0017180928



Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - HB-SESMT

Parecer nº 8/2021/HB-SESMT

Com nossos cordiais cumprimentos venho por meio deste parecer com relação a proposta da empresa **LUCIANO** conforme proposta (0016882720), informamos que todas as propostas avaliadas foram levadas em consideração a qualidade do EPI, Certificado de Aprovação - CA, avaliações no site consulta CA/ MTE, além da Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual que diz que:

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

Item	Produto	APROVADO		Observação
		SIM	NÃO	
006	Avental profissional com costa Plumbífera com proteção frente 0,50mm pb e costa abdominal e sem protetor de tireóide. Acabamento: Nylon (somente na cor azul marinho ou cinza). Uso: Profissional, Médico Tamanhos: 110x60cm C.A: 41.893 Marca: NMartins Modelo: NM189	X		Atende as necessidades do serviço

Porto Velho, 07 de abril de 2021.

LUCAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO

SESMT HBAP



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcante do Nascimento, Técnico(a)**, em 07/04/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017204382** e o código CRC **077CE7A2**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0049.422304/2020-20

SEI nº 0017204382



Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - HB-SESMT

Parecer nº 9/2021/HB-SESMT

Parecer nº 8/2021/HB-SESMT

om nossos cordiais cumprimentos venho por meio deste parecer com relação a proposta da empresa **ATLANTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES** conforme proposta (00168832640016883264), informamos que todas as propostas avaliadas foram levadas em consideração a qualidade do EPI, Certificado de Aprovação - CA, avaliações no site consulta CA/ MTE, além da Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual que diz que:

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

Item	Produto	APROVADO		Observação
		SIM	NÃO	
011	LUVA PARA ELETRICISTA BAIXA TENSÃO (PRETA) - luva de proteção para baixa tensão, confeccionada em borracha isolante preta, em peça única, tipo 1, comprimento mínimo de 267mm, resistente a voltagem nas classes: Classe 00 – Tensão de uso (kV), 0,5 em CA e 0,75 em CC. Classe 0 – Tensão de uso (kV), 1,0 em CA e 1,5 em CC. A luva deve atender à NBR 10.622 e ser marcada com caracteres clara e permanentemente no dorso do punho, dentro da faixa de 50mm a contar da orla, tal marcação deve ser isolante e conter: nome do fabricante, tipo, classe, tamanho M, número da norma, CA 2.178 e N°. de série	X		Atende as necessidades do serviço

012	<p>LUVA PARA ELETRICISTA BAIXA TENSÃO (PRETA) - luva de proteção para baixa tensão, confeccionada em borracha isolante preta, em peça única, tipo 1, comprimento mínimo de 267mm, resistente a voltagem nas classes: Classe 00 – Tensão de uso (kV), 0,5 em CA e 0,75 em CC. Classe 0 – Tensão de uso (kV), 1,0 em CA e 1,5 em CC. A luva deve atender à NBR 10.622 e ser marcada com caracteres clara e permanentemente no dorso do punho, dentro da faixa de 50mm a contar da orla, tal marcação deve ser isolante e conter: nome do fabricante, tipo, classe, tamanho M, número da norma, CA e N°. de série.</p>		X	<p>Atende porém a empresa está propondo tamanho M novamente, solicito que a empresa corrija a proposta com o Tamanho G conforme solicitado no item 12 deste pregão.</p>
-----	--	--	---	---

Porto Velho, 07 de abril de 2021.

LUCAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO

TST HBAP



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcante do Nascimento, Técnico(a)**, em 07/04/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017206204** e o código CRC **383462DE**.



Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB
Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - HB-SESMT

Parecer nº 10/2021/HB-SESMT

om nossos cordiais cumprimentos venho por meio deste parecer com relação a proposta da empresa COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA conforme proposta (0016883577), informamos que todos as propostas avalidas foram levado em consideração a qualidade do EPI, Certificado de Aprovação - CA, avaliações no site consulta CA/ MTE, além da Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual que diz que:

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

Item	Produto	APROVADO		Observação
		SIM	NÃO	
006	MÁSCARA PFF2 COM CARVÃO ATIVADO E VÁLVULA - respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2 "s", com formato dobrável, válvula de exalação. Deverá apresentar informações em caracteres indelévels e conter CA válido. MARCA: DELTA C.A.: 38507	X		Atende as necessidades do serviço

Porto Velho, 07 de abril de 2021.

LUCAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO

TST/ HBAP



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcante do Nascimento, Técnico(a)**, em 07/04/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017206840** e o código CRC **55084E07**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0049.422304/2020-20

SEI nº 0017206840